

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail:
 prefmolhodeagua@thotmail.com

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2018

PROCEDIMENTO Nº. 001/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

CONTRATO Nº. 001/2018

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ E A FIRMA R R DA COSTA - ME - MECANICA CENTRAL, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE MECÂNICA, CONFORME ANEXO I E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Nossa Senhora das Dores, 659, Centro, Olho D'Água do Piauí-PI, CNPJ no. 01.612.595/0001-07, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Francisco dos Santos portador do CPF nº. 340.950.043-04, Prefeito Municipal de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **R R DA COSTA - ME - MECANICA CENTRAL - CNPJ: 11.647.880/0001-09, localizada na Avenida Neco Teixeira, s/n - Centro - Água Branca - PI**, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. Raimundo Rodrigues da Costa portador do CPF nº. 067.109.133-68, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.853/94, bem como vinculado ao Edital de licitação na modalidade tomada de preços nº. 001/2018, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

- 1.1 - O presente aditivo ao contrato fundamenta-se nas disposições da previstos no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.
- 1.2 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da segunda cláusula do Contrato Celebrado em 25 de Maio de 2018, nº. 001/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos **SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE MECÂNICA, CONFORME ANEXO I E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**
- 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transição.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- 2.1 O presente contrato tem **prazo de vigência aditado até dia 31 de Dezembro de 2019** a contar da assinatura do presente aditivo.
- 2.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

- 3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 25 de Maio de 2018, nº. 001/2018.

4. CLÁUSULA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Água Branca - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Piauí-PI, 24 de Maio de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

R R DA COSTA - ME - MECANICA CENTRAL,
 CNPJ: 11.647.880/0001-09
 CONTRATADA

Testemunhas:

RG
 CPF

RG
 CPF

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 Av. Nossa Senhora das Dores, 659
 CEP: 64.468-000 C.G.C 01612595/0001/07
 FONE: (86)3294-0006- 9982-3924

Decreto Nº 41/2019, de 07 de outubro de 2019

Aprovação do Regimento Interno do
 Conselho Municipal de Educação de
 Olho D'água do Piauí - PI.

O Prefeito Municipal de Olho D'água do Piauí, no uso de suas atribuições,
 DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º - Faço saber que o Conselho Municipal de Educação - CME de Olho D'água do Piauí aprovou e eu sanciono o seguinte Regimento;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água do Piauí, 07 de outubro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
 CENTRO - 64468-000 - Olho D'Água do Piauí
 FONE: (86)3294-0006- 9982-3924
 CEP: 64.468-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PIAUI.**CAPITULO I****DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Olho D'água do Piauí-Piauí, instituído em 08 de agosto de 2000, pela Lei nº02/2000, com sede e foro na cidade de Olho D'água do Piauí, é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino e tem por missão a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade e da comunidade educacional no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação com qualidade da educação de Olho d'água do Piauí.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de Olho D'água do Piauí, traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa, na gestão da educação.

CAPITULO II**DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS**

Art.3º - O CME é constituído por 08 (oito) membros, representando respectivamente:

- I- A Secretaria Municipal de Educação;
- II- O Legislativo Municipal;
- III- Os Professores efetivos da rede pública municipal;
- IV- Instituições de ensino da rede não governamental;
- V- Os alunos da rede pública municipal;
- VI- Os pais de alunos;
- VII- Os servidores das escolas públicas municipais;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
CENTRO – 64468-000 - Olho D'Água do Piauí
FONE: (86)3294-0006- 9982-3924
CEP: 64.468-000

VIII- O Conselho tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e nomeados pelo Poder Executivo Municipal para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 5º - Os conselheiros serão nomeados por meio de ato do Poder Executivo, depois de eleitos pelos seus segmentos.

Art. 6º - É permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

§ 1º - A função normativa que compreende:

- I. Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;
- II. Autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada; particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- III. Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino;
- IV. As previstas na Lei nº 9.394/96, Art. 23 e 24.

§ 2º - a função Consultiva versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- I. Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadas do Executivo e das escolas;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores; acordos e convênios;
- IV. Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros nos termos da lei;
- V. Participar do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação-PME

§ 3º A função Deliberativa compreende:

- I. Elaborar seu Regimento e Plano de atividades;
- II. Criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais;
- III. Tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- IV. Buscar formas de relação com a comunidade, entre outras;
- V. Emitir parecer, sobre:
 - a) Questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe seja submetida pelo poder executivo municipal bem como por outros setores interessados;
 - b) Consultas em matérias de ensino e educação.

§ 4º Função Fiscalizadora abrange:

- I. Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para educação;
- II. Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- III. Experiências pedagógicas inovadoras;
- IV. Desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - Os membros do Conselho escolherão entre si por maioria simples o seu presidente que será nomeado pelo prefeito, para um período de 04 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - Caberá a cada membro titular a responsabilidade de sua participação na reunião e caso haja impossibilidade de sua participação deverá convocar e comunicar seu suplente.

Art. 11º - Não havendo número na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º - Ficarão extinto o mandato de membros que deixar de comparecer, sem justificar, a 2(duas) reuniões consecutivas do conselho ou 4(quatro) reuniões alternativas.

Art. 13º - Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho oficiará ao prefeito municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 14º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 15º - Das reuniões serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que a aprovem

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 16º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Presidir as reuniões do órgão;
- III. Convocar as reuniões do Conselho;
- IV. Fazer cumprir as decisões do Conselho;

- V. Remeter ao prefeito as prestações de contas das atividades do conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;
- VI. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO

Art. 17º - Compete ao secretário:

- I. Orientar, corrigir, coordenar, sob a supervisão do presidente as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
- II. Organizar processos e encaminhá-los ao presidente, aos órgãos da secretaria municipal de Educação, à câmara municipal e aos conselheiros;
- III. Assessorar o presidente na organização da pauta das reuniões e na ordem do dia;
- IV. Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 18 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Olho D'água do Piauí são constituídos de:

- I. Contribuições do município, consignados no seu orçamento creditados especiais;
- II. Doações, legados e outras rendas;

Art. 19 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Conselho aprovadas por maioria absoluta de seus membros que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 21 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho, convocada para esse fim e aprovadas em reunião extraordinária por seus membros, convocada para esse fim e aprovada pela metade dos seus membros.

Parágrafo Único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas para serem apreciadas e aprovadas pelo prefeito de Olho D'água do Piauí - PI.

Art. 22 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos membros, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos no plano de trabalho.

Art. 23 - No exercício da função de presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 24 - O Conselho fixará, mediante Resolução, seu período semestral de recesso, durante o qual poderá ser convocado por solicitação do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação.

Art. 25 - Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é assegurado livre acesso aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

Art. 26 - As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento são dirimidas pelo presidente do Conselho.

Art. 27 - Este Regimento, aprovado pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria da Conceição Marques Batista

Conselheiros:

Chaim Leal Silva
Silvestre de Sousa Leal
Samara Ribeiro Soares Ferreira
Roselma Pires da Silva
Maria Valéria Vazconcelos Araújo da Silva
Gerson Leal dos Santos
Antônio Molambo de Freitas
Sibastiana Carlos Lima
Michele Lopes Lima Silva
Rilda Manda do Nascimento

Olho D'água do Piauí, 07 de outubro de 2019